

ANEXO XIII - CADERNO DE ENCARGOS

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE
CATALÃO/GO.**

Catalão, 2024

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este ANEXO descreve o CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO.
- 1.2. São encargos da CONCESSIONÁRIA o conjunto de obrigações e atividades que, divididas por temas, perfazem as obrigações mínimas para investimentos, operação e manutenção dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos e administração local na ÁREA DA CONCESSÃO, visando ao cumprimento do objeto da CONCESSÃO.
- 1.3. Este ANEXO definirá e descreverá todos os serviços que serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com vistas a atender a todos os requisitos e parâmetros mínimos de investimento e operação, contemplando o conjunto de informações e especificações técnicas para execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, sempre em observância a este documento e às normas vigentes.
- 1.4. Os encargos ora previstos obedecerão às diretrizes impostas pela Lei Federal nº 12.305/2010 e a necessidade de redução da quantidade de resíduos encaminhada para disposição final, a reorganização do sistema de gestão dos resíduos sólidos do PODER CONCEDENTE, que possui como característica principal o encaminhamento da totalidade dos resíduos coletados para o ATERRO SANITÁRIO.
- 1.5. As obrigações previstas terão como base a implantação e operação de um sistema integrado de saneamento básico, através da utilização de tecnologias ambientalmente adequadas, de forma a atender a legislação vigente.
- 1.6. A CONCESSIONÁRIA, durante a realização dos serviços, deverá buscar melhorias na gestão dos resíduos sólidos municipais, maior eficiência operacional, a valorização dos resíduos sólidos, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e a melhor utilização do ATERRO SANITÁRIO.
- 1.7. Os serviços e investimentos deverão ser executados nas vias e logradouros públicos do PODER CONCEDENTE, em conformidade com as especificações tratadas no Edital, no CONTRATO e seus anexos, bem como na legislação e normas vigentes.
- 1.8. Os processos e tecnologias propostos para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO deverão se pautar na adoção de métodos, técnicas e processos que

considerem as peculiaridades locais e regionais e que priorizem a eficiência e sustentabilidade econômica.

2. DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONCESSÃO

- 2.1. Manter a universalização da coleta de resíduos sólidos domiciliares.
- 2.2. A priorização da não geração, redução, reutilização, reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, nessa ordem.
- 2.3. O atendimento dos dispositivos legais vigentes, em especial da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) e o Novo Marco de Saneamento (Lei Federal 14.026/2020).
- 2.4. O atendimento das metas previstas no ANEXO XII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 2.5. A possibilidade de valorização e tratamento dos resíduos sólidos, por meio de tecnologias viáveis técnica, ambiental e economicamente.
- 2.6. A destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos oriundos da execução dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.7. Reduzir o consumo de recursos naturais e geração de resíduos sólidos de todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade.
- 2.8. A promoção de uma efetiva educação ambiental.
- 2.9. A garantia de democratização de informações ambientais para toda população por meio de medidas de educação ambiental.
- 2.10. O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.
- 2.11. A aplicação de uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, considerando variáveis ambientais, sociais, econômicas e de saúde pública.
- 2.12. Promover a arborização como um instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade

de vida;

2.13. Integrar e envolver a população, visando à manutenção e a preservação da arborização urbana.

3. METAS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

Deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO, as metas apresentadas a seguir, que, juntamente com os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO PREVISTOS no ANEXO XII do CONTRATO, definem os termos e as características dos SERVIÇOS que deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

3.1. Metas dos Serviços de Manejo de Resíduos

a) Realização da Coleta Domiciliar

No 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta domiciliar em 100% da ÁREA DA CONCESSÃO, que compreende a Sede, Distritos e localidades rurais conforme o APÊNDICE XIII.II – ROTAS DE COLETA NAS LOCALIDADES RURAIS, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observando o disposto neste anexo.

b) Realização da Coleta e Destinação dos Resíduos do Serviço de Saúde e Animais Mortos de Pequeno Porte

No 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta em 100% da Sede e Distritos, e destinação ambientalmente adequada de 100% dos resíduos coletados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observando o disposto neste anexo.

c) Ampliação da coleta seletiva

No 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta seletiva em 100% da área urbana do município (Sede e Distritos) conforme o APÊNDICE XIII.IV – ROTAS DE COLETA SELETIVA, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observando o disposto neste anexo.

d) Ampliação da Usina de Triagem e Reciclagem e Implantação da Compostagem

No 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a ampliação da Usina de Triagem e Reciclagem e implantar a compostagem de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observando o disposto neste anexo.

e) Ampliação do ATERRO SANITÁRIO

Até o fim do 5º (quinto) ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá ampliar o ATERRO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observando o disposto neste anexo. Considerar-se-á implantado o ATERRO SANITÁRIO quando a instalação estiver em plena condição de operação e com as devidas autorizações e licenças necessárias para tanto.

4. DO DIMENSIONAMENTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

4.1. Para dimensionamento dos serviços foi considerada uma projeção populacional total de 120.738 habitantes, estimadas para o ano de 2024.

4.2. A tabela referencial com os quantitativos estimados para os serviços, para o Ano 01, pode ser visualizada a seguir.

Tabela 1 - Quantitativos de referência para os serviços

Tabela de Referência		
Serviços	Quantidade	Unidade
Varição Mecanizada	9.090	km
Varição Manual	86.656	km
Varição de Feiras e Praças	4.224.161	m²
Lavagem e Raspagem	2.507.980	m²
Limpeza e Capina Manual de Meio Fio	1.216.080	m²
Pintura Mecanizada de Meio Fio e Sarjeta	1.351.200	m
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos	36.275	ton
Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis	8.910	ton
Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos e de Construção Civil (entulhos)	90.821	ton
Coleta e Transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde e Animais Mortos de Pequeno Porte	275	ton
Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos	36.275	ton

Tratamento e Destinação Final de Resíduos Recicláveis	8.910	ton
Tratamento e Destinação Final de Resíduos Volumosos e de Construção Civil (entulhos)	90.821	ton
Destinação dos Resíduos dos Serviços de Saúde e Animais Mortos de Pequeno Porte	275	ton

Fonte: IPGC, 2023.

- 4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar os serviços com base em sua experiência, adequando seus recursos de forma a manter os padrões necessários para a execução dos serviços e visando atender as especificações técnicas descritas neste Caderno de Encargos.

5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 5.1. A CONCESSÃO abrangerá a Sede, distritos e localidades rurais de Catalão conforme mapas constantes no APÊNDICE XIII.I – MAPA DA SEDE E DISTRITOS e localidades rurais abrangidas pela rota de coleta de resíduos domiciliares disposta no APÊNDICE XIII.II – ROTAS DE COLETA NAS LOCALIDADES RURAIS.

6. DOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS PREVISTOS

- 6.1. Os serviços da CONCESSÃO compreendem:

- 6.1.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos, envolvendo:

- a) Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana provenientes dos serviços de manutenção urbana;
- b) Coleta e transporte de materiais recicláveis;
- c) Coleta e transporte de resíduos volumosos e de construção civil (entulhos);
- d) Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde e animais mortos de pequeno porte.

- 6.1.2. Tratamento e destinação final de resíduos sólidos, envolvendo:

- a) Tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de

limpeza urbana provenientes dos serviços de manutenção urbana;

- b) Tratamento e destinação final de materiais recicláveis;
- c) Tratamento e destinação final de resíduos volumosos e de construção civil (entulhos);
- d) Destinação de resíduos dos serviços de saúde e animais mortos de pequeno porte.

6.1.3. Limpeza urbana, contemplando:

- a) Varrição mecanizada de vias públicas;
- b) Varrição manual de vias públicas;
- c) Varrição manual de feiras, praças públicas e eventos;
- d) Serviços de lavagem e raspagem de praças e feiras livres.
- a) Limpeza e capina manual de meio fio e sarjeta e pintura mecanizada de meio fio.

6.1.4. Administração Local, contemplando:

- a) Gerenciamento dos serviços;
- b) Atendimento ao Usuário;
- c) Ouvidoria.

6.1.5. Educação Ambiental, contemplando:

- a) Programas de educação ambiental;
- b) Instalação de ecopontos;

6.2. Os investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA contemplam:

6.2.1. Veículos e equipamentos para a realização dos serviços.

- a) Ar-Condicionado
- b) Aspirador Industrial 5hp
- c) Balança (Até 1000 Kg)
- d) Caçamba
- e) Caminhão Basculante
- f) Caminhão Baú

- g) Caminhão Carroceria
- h) Caminhão Compactador
- i) Caminhão Pipa
- j) Caminhão Poliguindaste
- k) Caminhão Varredeira
- l) Carrinho Lutocar
- m) Celulares
- n) Cerca (m)
- o) Coletor De Lâmpadas
- p) Coletor De Óleo De Cozinha
- q) Coletor De Pilhas E Baterias
- r) Compressor De Ar 170 Psi
- s) Contêineres
- t) Escavação, Carga E Transporte Material 1ª Categoria (m³)
- u) Esteira De Processamento
- v) Esteira De Triagem
- w) Esteira e Separador Magnético
- x) Escavadeira Hidráulica;
- y) Fiorini Furgão
- z) Galpão Industrial
- aa) Grama (m²)
- bb) Hidrolavadoria Industrial 5hp
- cc) Impressora
- dd) Kit De Limpeza Profissional N° 3 Amarelo Bralimpia
- ee) Limpeza Do Terreno (m²)
- ff) Micro Onibus Com 33 Lugares
- gg) Notebook
- hh) Pá Carregadeira
- ii) Piso Em Concreto 20mpa
- jj) Portão
- kk) Prensa Enfardadeira
- ll) Rasga Saco
- mm) Roçadeira Costal

- nn) Serviços De Engenharia
- oo) Serviços Preliminares
- pp) Sistema De Circulação Interna
- qq) Sistema De Drenagem Horizontal
- rr) Sistema De Drenagem Superficial
- ss) Sistema De Drenagem Vertical
- tt) Sistema De Recirculação De Água 6m³/Dia
- uu) Sistema De Tratamento De Lixiviados
- vv) Soprador Costal
- ww) Telefone Fixo
- xx) Terraplanagem, Impermeabilização De Solo
- yy) Trator De Esteira;
- zz) Trator/Equipamento De Pintura
- aaa) Triturador
- bbb) Triturador de Galhos
- ccc) Usina De RCC
- ddd) Van 16 Lugares
- eee) Veículo Leve
- fff) Sistema De Selagem

6.3. O cronograma de implantação dos investimentos está apresentado no APÊNDICE XIII.III
- CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

7.1. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

7.1.1. Coleta Manual, Transporte e Destinação Final e Resíduos Sólidos Domiciliares

O serviço compreende a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, classe II (ABNT NBR 10.004/2004), com características similares aos resíduos domiciliares, gerados em:

- a) Residências, condomínios, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais que se

caracterizem como pequenos geradores, que se encontram localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, e desde que a responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador;

b) Feiras livres e Eventos;

7.1.1.1. Toda a frota deverá possuir sistema de rastreamento remoto e controle de monitoramento logístico das equipes de coleta que deverá permitir a emissão de relatórios diários, com imagens georreferenciadas, com data e hora dos serviços e identificação da equipe de coleta com uniformes e EPIs diariamente;

7.1.1.2. Em nenhum caso será admitido pelo PODER CONCEDENTE a substituição de qualquer dos veículos a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido no item.

7.1.1.3. Os serviços deverão ser executados na Sede nos distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde, em vias e logradouros públicos existentes, a partir do mês 01 do ano 01 da CONCESSÃO, observando o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.

7.1.1.4. Nas localidades rurais de Catalão, com o intuito de atender a população rural e de forma a complementar a coleta manual, deverão ser previstos 20 (vinte) pontos de coleta de resíduos domiciliares em locais estratégicos (pontos de concentração), onde serão implantados contêineres metálicos ou de PEAD, com capacidade mínima de 1.000 litros, para o acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares. As localizações dos pontos de coleta deverão ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

- 7.1.1.5. Os serviços deverão ser realizados com o emprego de caminhões compactadores, nos períodos diurno e/ou noturno, com frequência alternada e/ou diária e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução, aos domingos, limitada à coleta de resíduos provenientes das feiras livres e de eventos públicos (quando ocorrerem).
- 7.1.1.6. Todos os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser pesados e encaminhados para destinação final adequada.
- 7.1.1.7. Os resíduos sólidos a serem disponibilizados para coleta manual deverão estar acondicionados em recipientes, sacos plásticos e/ou em contêineres apropriados, de forma a garantir a segurança dos coletores e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 7.1.1.8. Em vias ou logradouros de difícil acesso, onde não seja possível a entrada dos caminhões compactadores, a coleta deverá ser realizada através do acondicionamento dos resíduos em pontos de concentração, possibilitando a coleta pelo caminhão compactador, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.
- 7.1.1.9. O serviço de coleta manual deverá ser executado de acordo com a setorização e programação de coleta estabelecida pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e deverá ser dimensionado de forma a atender às necessidades das coletas e a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.1.1.10. As coletas de resíduos sólidos provenientes de feiras livres e eventos públicos deverão ser executadas no mesmo dia de suas realizações.
- 7.1.1.11. O equipamento de compactação deverá ser estanque para evitar o vazamento de resíduos e chorume na via pública.

- 7.1.1.12. Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça preta pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.
- 7.1.1.13. Os veículos deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO” a serem fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 7.1.1.14. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.
- 7.1.1.15. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONCESSIONÁRIA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.
- 7.1.1.16. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.
- 7.1.1.17. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Catalão e seus Distritos, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.
- 7.1.1.18. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de combustível e lubrificantes para a execução dos serviços.

- 7.1.1.19. Os equipamentos e veículos deverão periodicamente ser limpos e higienizados.
- 7.1.1.20. Os veículos deverão ser equipados com pá, vassoura e dispositivo capaz de armazenar e esguichar água para efetuar a lavagem na via pública caso venha ocorrer derramamento de resíduos e chorume.
- 7.1.1.21. Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.
- 7.1.1.22. O conjunto compactador deverá ser montado em chassi de veículo compatível. O dimensionamento dos veículos deverá ser suficiente em quantidade e capacidade para a adequada realização dos serviços.
- 7.1.1.23. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus caminhões coletores compactadores em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção, limpeza e com todos os dispositivos de segurança funcionando, não obstante o desgaste normal por uso.
- 7.1.1.24. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os veículos e equipamentos, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.
- 7.1.1.25. Todos os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.1.1.26. Deverá ser prevista reserva técnica de 10% para os veículos coletores compactadores.
- 7.1.1.27. Para definição da programação dos serviços e estabelecimento da frequência para a realização das coletas, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a densidade demográfica das áreas a serem atendidas, a capacidade do veículo de coleta, as extensões produtivas e improdutivas e a quilometragem a ser percorrida.

- 7.1.1.28. A CONCESSIONÁRIA poderá a qualquer momento apresentar projeto de setorização e roteiros, objetivando a melhoria do serviço e a implantação de novas tecnologias que deverá ser avaliado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, sem que haja prejuízo financeiro.
- 7.1.1.29. O veículo/equipamento, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil até que seja superado a avaria;
- 7.1.1.30. A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.1.1.31. Os veículos e equipamentos deverão atender as normas e legislação vigentes, permanecendo em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato.
- 7.1.1.32. No interior da cabine deve ser instalado um sinal sonoro para acionamento traseiro de maneira a permitir a parada imediata em caso de emergência, sem a necessidade de comando verbal da equipe de coleta.
- 7.1.1.33. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.
- 7.1.1.34. Os veículos coletores deverão atender a Resolução CONTRAN 518/2015 e possuir capacidade para o transporte do motorista e até 3 coletores como passageiros. Havendo necessidade de coletor adicional, este deverá ser transportado em veículo extra diretamente ao setor de trabalho ou entre setores e/ou ao retorno a sua base de serviço.

- 7.1.1.35. No momento da execução do serviço pelos coletores, deverá ser atendida a Norma Técnica 07/2016/CTEL/CONTRAN, bem como a ABNT NBR 14.599/2020 que especifica os requisitos técnicos para implementos rodoviários e requisitos técnicos de segurança para coletores compactadores de resíduos sólidos.
- 7.1.1.36. Em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos coletores nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os locais de destinação final, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias.
- 7.1.1.37. Os veículos deverão trafegar até o destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente do serviço de coleta sobre a tampa e a caçamba coletora. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.
- 7.1.1.38. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.
- 7.1.1.39. Todos os itinerários deverão ser monitorados via sistema de rastreamento/GPS, evidenciando a execução planejada, o controle de viagens, informações sobre peso, distância, pontos específicos de resíduos e relatórios operacionais, permitindo o acompanhamento das informações em tempo real.
- 7.1.1.40. A equipe deverá ser formada por motoristas e coletores, caminhões compactadores, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme considerado suficiente em quantidade e qualidade pela CONCESSIONÁRIA em seu plano de trabalho. Adicionalmente, a equipe deverá possuir fiscal e veículo utilitário pequeno para verificação da regularidade dos serviços.
- 7.1.1.41. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados e executando suas atividades com zelo, evitando o rompimento dos sacos plásticos ou a quebra dos contêineres.

7.1.1.42. No caso de rompimento acidental dos recipientes, os funcionários deverão utilizar ferramentas auxiliares para a coleta dos resíduos derramados, como vassoura, pá e sacos plásticos, para a limpeza imediata do local. Ainda, é vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio.

7.1.1.43. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente da PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.

7.1.1.44. Além do mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos que possam surgir, incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.

7.1.1.45. Toda a equipe deverá estar uniformizada e portar-se com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

7.1.2. Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos de Limpeza Urbana

7.1.2.1. O serviço compreende a coleta manual, transporte e destinação final de resíduos sólidos proveniente dos serviços de limpeza urbana:

- a) Varrição mecanizada de vias públicas;
- b) Varrição manual de vias públicas;
- c) Varrição manual de feiras, praças públicas e eventos;
- d) Serviços de lavagem e raspagem de praças e feiras livres.

- 7.1.2.2. Os serviços deverão ser executados na área urbana e nos distritos, em vias e logradouros públicos existentes, a partir do mês 01 do ano 01 da CONCESSÃO, observando o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.
- 7.1.2.3. Os serviços deverão ser realizados com o emprego de caminhões compactadores, nos períodos diurno e/ou noturno, com frequência alternada e/ou diária e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução, aos domingos, limitada à coleta de resíduos provenientes das feiras livres e de eventos públicos (quando ocorrerem).
- 7.1.2.4. Os resíduos sólidos a serem disponibilizados para coleta manual deverão estar acondicionados em sacos plásticos apropriados, de forma a garantir a segurança dos coletores e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

- 7.1.2.5. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos e dispostos em pontos de concentração, sendo que a coleta deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas pela equipe de coleta manual.
- 7.1.2.6. Em vias ou logradouros de difícil acesso, onde não seja possível a entrada dos caminhões compactadores, a coleta deverá ser realizada através do acondicionamento dos resíduos em pontos de concentração, possibilitando a coleta pelo caminhão compactador, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Tais resíduos, se concentrados nas vias públicas, deverão ser coletados em até 04 (quatro) horas.
- 7.1.2.7. O serviço de coleta manual deverá ser executado de acordo com a setorização e programação de coleta estabelecida pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e deverá ser dimensionado de forma a atender às necessidades das coletas e a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.1.2.8. As coletas de resíduos sólidos provenientes de feiras livres e eventos públicos deverão ser executadas no mesmo dia de suas realizações.
- 7.1.2.9. O equipamento de compactação deverá ser estanque para evitar o vazamento de resíduos e chorume na via pública.

- 7.1.2.10. Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça preta pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.
- 7.1.2.11. Os veículos deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO” a serem fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 7.1.2.12. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.
- 7.1.2.13. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONCESSIONÁRIA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.
- 7.1.2.14. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.
- 7.1.2.15. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Catalão e seus Distritos, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.
- 7.1.2.16. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de combustível e lubrificantes para a execução dos serviços.

- 7.1.2.17. Os equipamentos e veículos deverão periodicamente ser limpos e higienizados.
- 7.1.2.18. Os veículos deverão ser equipados com pá, vassoura e dispositivo capaz de armazenar e esguichar água para efetuar a lavagem na via pública caso venha ocorrer derramamento de resíduos e chorume.
- 7.1.2.19. Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.
- 7.1.2.20. O conjunto compactador deverá ser montado em chassi de veículo compatível. O dimensionamento dos veículos deverá ser suficiente em quantidade e capacidade para a adequada realização dos serviços.
- 7.1.2.21. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus caminhões coletores compactadores em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção, limpeza e com todos os dispositivos de segurança funcionando, não obstante o desgaste normal por uso.
- 7.1.2.22. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os veículos e equipamentos, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.
- 7.1.2.23. Todos os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.1.2.24. Deverá ser prevista reserva técnica de 10% para os veículos coletores compactadores.
- 7.1.2.25. Todos os resíduos sólidos coletados deverão ser pesados e encaminhados para destinação final adequada.

- 7.1.2.26. Toda a frota deverá possuir sistema de rastreamento remoto e controle de monitoramento logístico das equipes de coleta que deverá permitir a emissão de relatórios diários, com imagens georreferenciadas, com data e hora dos serviços e identificação da equipe de coleta com uniformes e EPIs diariamente.
- 7.1.2.27. Para definição da programação dos serviços e estabelecimento da frequência para a realização das coletas, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a densidade demográfica das áreas a serem atendidas, a capacidade do veículo de coleta, as extensões produtivas e improdutivas e a quilometragem a ser percorrida.
- 7.1.2.28. A CONCESSIONÁRIA poderá a qualquer momento apresentar projeto de setorização e roteiros, objetivando a melhoria do serviço e a implantação de novas tecnologias que deverá ser avaliado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, sem que haja prejuízo financeiro.
- 7.1.2.29. O veículo/equipamento, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil até que seja superado a avaria;
- 7.1.2.30. Os veículos e equipamentos deverão atender as normas e legislação vigentes, permanecendo em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato.
- 7.1.2.31. No interior da cabine deve ser instalado um sinal sonoro para acionamento traseiro de maneira a permitir a parada imediata em caso de emergência, sem a necessidade de comando verbal da equipe de coleta.
- 7.1.2.32. Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição de qualquer dos veículos a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido no item.

- 7.1.2.33. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.
- 7.1.2.34. Os veículos coletores deverão atender a Resolução CONTRAN 518/2015 e possuir capacidade para o transporte do motorista e até 3 coletores como passageiros. Havendo necessidade de coletor adicional, este deverá ser transportado em veículo extra diretamente ao setor de trabalho ou entre setores e/ou ao retorno a sua base de serviço.
- 7.1.2.35. No momento da execução do serviço pelos coletores, deverá ser atendida a Norma Técnica 07/2016/CTEL/CONTRAN, bem como a ABNT NBR 14.599/2020 que especifica os requisitos técnicos para implementos rodoviários e requisitos técnicos de segurança para coletores compactadores de resíduos sólidos.
- 7.1.2.36. Em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos coletores nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os locais de destinação final, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias.
- 7.1.2.37. Os veículos deverão trafegar até o destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente do serviço de coleta sobre a tampa e a caçamba coletora. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.
- 7.1.2.38. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.

- 7.1.2.39. Todos os itinerários deverão ser monitorados via sistema de rastreamento/GPS, evidenciando a execução planejada, o controle de viagens, informações sobre peso, distância, pontos específicos de resíduos e relatórios operacionais, permitindo o acompanhamento das informações em tempo real.
- 7.1.2.40. A equipe deverá ser formada por motoristas e coletores, caminhões compactadores, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme considerado suficiente em quantidade e qualidade pela CONCESSIONÁRIA em seu plano de trabalho. Adicionalmente, a equipe deverá possuir fiscal e veículo utilitário pequeno para verificação da regularidade dos serviços.
- 7.1.2.41. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados e executando suas atividades com zelo, evitando o rompimento dos sacos plásticos ou a quebra dos contêineres.
- 7.1.2.42. No caso de rompimento acidental dos recipientes, os funcionários deverão utilizar ferramentas auxiliares para a coleta dos resíduos derramados, como vassoura, pá e sacos plásticos, para a limpeza imediata do local. Ainda, é vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio.
- 7.1.2.43. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente do PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.
- 7.1.2.44. Além do mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos que possam surgir, incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.
- 7.1.2.45. Toda a equipe deverá estar uniformizada e portar-se com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

7.1.3. Coleta e Transporte de Materiais de Coleta Seletiva

7.1.3.1. Compreende a coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis gerados em:

- a) Residências, condomínios, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, desde que não se caracterizem como grandes geradores e desde que a responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador.

7.1.3.2. O serviço deverá ser executado na área urbana e nos distritos, em vias e logradouros públicos existentes, a partir do mês 01 do ano 01 da CONCESSÃO, observando o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA e o APÊNDICE XIII.IV – ROTAS DE COLETA SELETIVA.

7.1.3.3. Todo material coletado no serviço de coleta, transporte e destinação de materiais recicláveis deverão ser encaminhados para a cooperativa.

7.1.3.4. Preferencialmente, a coleta e transporte de materiais recicláveis deverá ocorrer em dia não coincidentes com o serviço de coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

7.1.3.5. A CONCESSIONÁRIA poderá a qualquer momento apresentar projeto de setorização e roteiros, objetivando a melhoria do serviço e a implantação de novas tecnologias que deverá ser avaliado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, sem que haja prejuízo financeiro.

7.1.3.6. Para adequado acompanhamento da execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, anualmente, a partir do Mês 01 do Ano 01 da CONCESSÃO, RELATÓRIO GRAVIMÉTRICO, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR 10.007/2004) e a legislação vigente, contemplando o estudo de composição gravimétrica para os resíduos sólidos gerados no município de Catalão, oriundos da coleta manual de resíduos sólidos domiciliares e da coleta de materiais recicláveis, e incluindo a determinação do peso específico aparente dos resíduos.

- 7.1.3.7. Os serviços poderão ser executados nos períodos diurno e/ou noturno, com frequência alternada e/ou diária de segunda a sábado e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo que sua execução, aos sábados o horário é limitado.
- 7.1.3.8. A programação dos serviços, constante no PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA, deverá respeitar o horário de funcionamento da cooperativa.
- 7.1.3.9. Na área urbana e nos distritos a coleta deverá ser realizada manualmente, porta a porta, nas vias e logradouros mais urbanizados, observando a concentração de domicílios.
- 7.1.3.10. Os resíduos recicláveis devem ser ensacados e/ou dispostos em contentores em frente às unidades residências e de estabelecimentos comerciais e industriais, respeitando as rotas e setores apresentados pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.1.3.11. A definição da programação do serviço de coleta, transporte e destinação final de materiais recicláveis pela CONCESSIONÁRIA deverá considerar a densidade demográfica das áreas a serem atendidas, a capacidade do veículo de coleta, as extensões produtivas e improdutivas e a quilometragem a ser percorrida.
- 7.1.3.12. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a orientação aos usuários sobre a adequada separação dos resíduos, a forma correta de utilização dos recipientes e contêineres, assim como a comunicação sobre o tipo de resíduo que pode ser descartado nos equipamentos.
- 7.1.3.13. Os veículos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, para a realização dos serviços deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

- 7.1.3.14. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONCESSIONÁRIA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.
- 7.1.3.15. O veículo deverá ser equipado com pá, vassoura para efetuar a limpeza na via pública caso venha ocorrer derramamento do material reciclado.
- 7.1.3.16. Os materiais recicláveis deverão ser coletados por veículo específico para o serviço, identificado como sendo de coleta seletiva, preferencialmente sem sistema de compactação.
- 7.1.3.17. Os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis pela cooperativa deverão ser coletados, transportados e destinados adequadamente pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.1.3.18. Toda a frota deverá possuir sistema de rastreamento remoto e controle de monitoramento logístico das equipes de coleta que deverá permitir a emissão de relatórios diários, com imagens georreferenciadas, com data e hora dos serviços e identificação da equipe de coleta com uniformes e EPIs diariamente
- 7.1.3.19. O veículo/equipamento, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil até que seja superado a avaria;
- 7.1.3.20. Os veículos e equipamentos deverão atender as normas e legislação vigentes, permanecendo em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato.
- 7.1.3.21. No interior da cabine deve ser instalado um sinal sonoro para acionamento traseiro de maneira a permitir a parada imediata em caso de emergência, sem a necessidade de comando verbal da equipe de coleta.
- 7.1.3.22. Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição de qualquer dos veículos a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido no item.

- 7.1.3.23. Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.
- 7.1.3.24. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.
- 7.1.3.25. Os veículos deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO” a serem fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 7.1.3.26. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.
- 7.1.3.27. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONCESSIONÁRIA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.
- 7.1.3.28. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.
- 7.1.3.29. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Catalão e seus Distritos, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito da CONTRATANTE.

- 7.1.3.30. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de combustível e lubrificantes para a execução dos serviços.
- 7.1.3.31. Os equipamentos e veículos deverão periodicamente ser limpos e higienizados.
- 7.1.3.32. Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.
- 7.1.3.33. O baú deverá ser montado em chassi de veículo compatível. O dimensionamento dos veículos deverá ser suficiente em quantidade e capacidade para a adequada realização dos serviços.
- 7.1.3.34. Os veículos coletores deverão atender a Resolução CONTRAN 518/2015 e possuir capacidade para o transporte do motorista e até 3 coletores como passageiros. Havendo necessidade de coletor adicional, este deverá ser transportado em veículo extra diretamente ao setor de trabalho ou entre setores e/ou ao retorno a sua base de serviço.
- 7.1.3.35. No momento da execução do serviço pelos coletores, deverá ser atendida a Norma Técnica 07/2016/CTEL/CONTRAN, bem como a ABNT NBR 14.599/2020 que especifica os requisitos técnicos para implementos rodoviários e requisitos técnicos de segurança para coletores compactadores de resíduos sólidos.
- 7.1.3.36. Em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos coletores nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os locais de destinação final, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias.
- 7.1.3.37. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus caminhões baú em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção, limpeza e com todos os dispositivos de segurança funcionando, não obstante o desgaste normal por uso.

- 7.1.3.38. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os veículos e equipamentos, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.
- 7.1.3.39. Todos os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.1.3.40. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.
- 7.1.3.41. Todos os itinerários deverão ser monitorados via sistema de rastreamento/GPS, evidenciando a execução planejada, o controle de viagens, informações sobre peso, distância, pontos específicos de resíduos e relatórios operacionais, permitindo o acompanhamento das informações em tempo real.
- 7.1.3.42. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados e executando suas atividades com zelo, evitando o rompimento dos sacos plásticos ou a quebra dos contêineres.
- 7.1.3.43. No caso de rompimento acidental dos recipientes, os funcionários deverão utilizar ferramentas auxiliares para a coleta dos resíduos derramados, como vassoura, pá e sacos plásticos, para a limpeza imediata do local. Ainda, é vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio.
- 7.1.3.44. Deverá ser prevista reserva técnica de 10% para os veículos coletores.
- 7.1.3.45. Todos os resíduos sólidos coletados deverão ser pesados e encaminhados para destinação final adequada.

7.1.3.46. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente do PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.

7.1.3.47. Além do mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos que possam surgir, incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.

7.1.3.48. Toda a equipe deverá estar uniformizada e portar-se com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

7.1.3.49. A equipe deverá ser formada por motoristas, ajudantes, veículos, equipamentos/máquinas e ferramentas necessários, conforme considerado suficiente em quantidade e qualidade, pela CONCESSIONÁRIA, para atender de maneira adequada a execução do serviço.

7.1.4. Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos e de Construção Civil

7.1.4.1. Os serviços envolvem a coleta, o transporte e a destinação final adequada de:

- a) Resíduos inertes, entulhos e resíduos da construção civil provenientes de pontos de descarte irregular em vias, logradouros públicos e de pequenos geradores de até 1m³/dia;
- b) Resíduos volumosos gerados pelos munícipes;

7.1.4.2. O serviço deverá ser executado de segunda feira a sábado, no período diurno, na área urbana e distritos, podendo ser interrompido nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

7.1.4.3. O serviço deverá ter início a partir do mês 01 do ano 01 da CONCESSÃO, observando o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.

- 7.1.4.4. A limpeza dos locais de descarte irregular para a remoção de entulho e de outros resíduos descartados indevidamente deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, obedecendo a programação definida em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL, com o emprego de veículos, equipamentos e máquinas, dimensionados pela CONCESSIONÁRIA em quantidade e capacidade.
- 7.1.4.5. O serviço deverá contemplar também o atendimento de solicitações do PODER CONCEDENTE, que deverá ser realizado em um prazo de até 24 horas.
- 7.1.4.6. A equipe deverá ser formada por motoristas, ajudantes, veículos, equipamentos/máquinas e ferramentas necessários, conforme considerado suficiente em quantidade e qualidade, pela CONCESSIONÁRIA, para atender de maneira adequada a execução do serviço.
- 7.1.4.7. Deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA plano de manutenção para os veículos e equipamentos/máquinas, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.
- 7.1.4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação, incluindo a manutenção e limpeza.
- 7.1.4.9. Todos os veículos e equipamentos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.1.4.10. Os resíduos volumosos deverão ser encaminhados para destinação final adequada.
- 7.1.4.11. A CONCESSIONÁRIA terá como responsabilidades: disponibilizar equipe e executar o serviço de forma adequada; dar a destinação final adequada; e manter controle da quantidade coletada de resíduos.

- 7.1.4.12. Portanto, a CONCESSIONÁRIA deverá manter todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação, incluindo a manutenção e limpeza.
- 7.1.4.13. Toda a frota deverá possuir sistema de rastreamento remoto e controle de monitoramento logístico das equipes de coleta que deverá permitir a emissão de relatórios diários, com imagens georreferenciadas, com data e hora dos serviços e identificação da equipe de coleta com uniformes e EPIs diariamente
- 7.1.4.14. Para definição da programação dos serviços e estabelecimento da frequência para a realização das coletas, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a densidade demográfica das áreas a serem atendidas, a capacidade do veículo de coleta, as extensões produtivas e improdutivas e a quilometragem a ser percorrida.
- 7.1.4.15. A CONCESSIONÁRIA poderá a qualquer momento apresentar projeto de setorização e roteiros, objetivando a melhoria do serviço e a implantação de novas tecnologias que deverá ser avaliado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, sem que haja prejuízo financeiro.
- 7.1.4.16. O veículo/equipamento, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil até que seja superado a avaria;
- 7.1.4.17. Os veículos e equipamentos deverão atender as normas e legislação vigentes, permanecendo em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato.
- 7.1.4.18. No interior da cabine deve ser instalado um sinal sonoro para acionamento traseiro de maneira a permitir a parada imediata em caso de emergência, sem a necessidade de comando verbal da equipe de coleta.

- 7.1.4.19. Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição de qualquer dos veículos a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido no item.
- 7.1.4.20. Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça preta pelos veículos/equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.
- 7.1.4.21. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.
- 7.1.4.22. Os veículos deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO” a serem fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 7.1.4.23. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.
- 7.1.4.24. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONCESSIONÁRIA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.
- 7.1.4.25. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.

- 7.1.4.26. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Catalão e seus Distritos, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.
- 7.1.4.27. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de combustível e lubrificantes para a execução dos serviços.
- 7.1.4.28. Os equipamentos e veículos deverão periodicamente ser limpos e higienizados.
- 7.1.4.29. Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.
- 7.1.4.30. O dimensionamento dos veículos deverá ser suficiente em quantidade e capacidade para a adequada realização dos serviços.
- 7.1.4.31. Os veículos coletores deverão atender a Resolução CONTRAN 518/2015 e possuir capacidade para o transporte do motorista e até 3 coletores como passageiros. Havendo necessidade de coletor adicional, este deverá ser transportado em veículo extra diretamente ao setor de trabalho ou entre setores e/ou ao retorno a sua base de serviço.
- 7.1.4.32. No momento da execução do serviço pelos coletores, deverá ser atendida a Norma Técnica 07/2016/CTEL/CONTRAN, bem como a ABNT NBR 14.599/2020 que especifica os requisitos técnicos para implementos rodoviários e requisitos técnicos de segurança para coletores compactadores de resíduos sólidos.
- 7.1.4.33. Em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos coletores nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os locais de destinação final, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias.

- 7.1.4.34. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus caminhões em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção, limpeza e com todos os dispositivos de segurança funcionando, não obstante o desgaste normal por uso.
- 7.1.4.35. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os veículos e equipamentos, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.
- 7.1.4.36. Todos os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.1.4.37. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.
- 7.1.4.38. Todos os itinerários deverão ser monitorados via sistema de rastreamento/GPS, evidenciando a execução planejada, o controle de viagens, informações sobre peso, distância, pontos específicos de resíduos e relatórios operacionais, permitindo o acompanhamento das informações em tempo real.
- 7.1.4.39. A equipe deverá ser formada por motoristas e coletores, caminhões, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme considerado suficiente em quantidade e qualidade pela CONCESSIONÁRIA em seu plano de trabalho. Adicionalmente, a equipe deverá possuir fiscal e veículo utilitário pequeno para verificação da regularidade dos serviços.
- 7.1.4.40. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados e executando suas atividades com zelo, evitando o rompimento dos sacos plásticos ou a quebra dos contêineres.
- 7.1.4.41. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e

assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente do PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.

7.1.4.42. Além do mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos que possam surgir, incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.

7.1.4.43. Toda a equipe deverá estar uniformizada e portar-se com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

7.1.5. Coleta e Transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde e animais mortos de pequeno porte

7.1.5.1. O serviço compreende a coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, gerados em:

- a) Estabelecimentos públicos e privados geradores de resíduos de serviços de saúde do município de Catalão classificados de acordo com a resolução CONAMA nº 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018.

7.1.5.2. Toda a frota deverá possuir sistema de rastreamento remoto e controle de monitoramento logístico das equipes de coleta que deverá permitir a emissão de relatórios diários, com imagens georreferenciadas, com data e hora dos serviços e identificação da equipe de coleta com uniformes e EPIs diariamente;

7.1.5.3. Em nenhum caso será admitido pelo PODER CONCEDENTE a substituição de qualquer dos veículos a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido no item.

7.1.5.4. Os serviços deverão ser executados na Sede nos distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde, em vias e logradouros públicos existentes, a partir do mês 01 do ano 01 da CONCESSÃO, observando o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.

- 7.1.5.5. Os resíduos a serem disponibilizados para coleta deverão estar acondicionados em recipientes, sacos plásticos e/ou em contêineres apropriados, de forma a garantir a segurança dos coletores e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 7.1.5.6. O serviço de coleta deverá ser executado de acordo com a setorização e programação de coleta estabelecida pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e deverá ser dimensionado de forma a atender às necessidades das coletas e a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.1.5.7. Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça preta pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.
- 7.1.5.8. Os veículos deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO” a serem fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 7.1.5.9. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.
- 7.1.5.10. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONCESSIONÁRIA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

- 7.1.5.11. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.
- 7.1.5.12. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Catalão e seus Distritos, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.
- 7.1.5.13. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de combustível e lubrificantes para a execução dos serviços.
- 7.1.5.14. Os equipamentos e veículos deverão ser limpos e higienizados.
- 7.1.5.15. Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.
- 7.1.5.16. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus caminhões coletores em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção, limpeza e com todos os dispositivos de segurança funcionando, não obstante o desgaste normal por uso.
- 7.1.5.17. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os veículos e equipamentos, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.
- 7.1.5.18. Todos os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.1.5.19. A CONCESSIONÁRIA poderá a qualquer momento apresentar projeto de setorização e roteiros, objetivando a melhoria do serviço e a implantação de novas tecnologias que deverá ser avaliado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, sem que haja prejuízo financeiro.

- 7.1.5.20. O veículo/equipamento, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em até 4 (quatro) horas, outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil até que seja superado a avaria;
- 7.1.5.21. A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.1.5.22. Os veículos e equipamentos deverão atender as normas e legislação vigentes, permanecendo em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato.
- 7.1.5.23. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.
- 7.1.5.24. Em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos coletores nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os locais de destinação final, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias.
- 7.1.5.25. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.
- 7.1.5.26. Todos os itinerários deverão ser monitorados via sistema de rastreamento/GPS, evidenciando a execução planejada, o controle de viagens, informações sobre peso, distância, pontos específicos de resíduos e relatórios operacionais, permitindo o acompanhamento das informações em tempo real.
- 7.1.5.27. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados e executando suas atividades com zelo, evitando o rompimento dos sacos plásticos ou a quebra dos contêineres.

- 7.1.5.28. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente da PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.
- 7.1.5.29. Além do mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos que possam surgir, incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.
- 7.1.5.30. Toda a equipe deverá estar uniformizada e portar-se com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.
- 7.1.5.31. A coleta e transporte de animais mortos de pequeno porte deverão ser realizadas em até no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação.
- 7.1.5.32. Considera-se como animais de pequeno porte, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária, todas as raças de cães e gatos, pequenos mamíferos, aves e répteis que sejam considerados animais de companhia;
- 7.1.5.33. O serviço de coleta e transporte de animais mortos serão realizados em residências ou vias públicas, com ou sem tutor, por morte natural ou trágica, e deverá ser encaminhado para destinação final adequada.

7.1.6. Unidade de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos

- 7.1.6.1. Para obter-se o manejo adequado dos Resíduos Sólidos Urbanos, deverá ser operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA uma Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças para o empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente;
- 7.1.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade na operação do ATERRO SANITÁRIO durante todo o período da CONCESSÃO e será responsável por realizar as obras para implantação das células operacionais

(trincheiras) e adotar todas as medidas necessárias, inclusive perante o órgão ambiental;

7.1.6.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cumprimento das condicionantes das licenças do antigo ATERRO SANITÁRIO bem como do novo a ser construído e operado pela mesma, garantindo o cumprimento das normas vigentes e regularização das licenças;

7.1.6.4. A rotina de operação do ATERRO SANITÁRIO deverá constar no PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.

7.1.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a manutenção do ATERRO SANITÁRIO, incluindo a verificação de sua estabilidade, do funcionamento dos sistemas de drenagem e a manutenção das vias internas.

7.1.6.6. Os investimentos na abertura das trincheiras contemplam, minimamente:

a) A escavação das células; b) A compactação de aterros; c) A impermeabilização da base, com fornecimento e instalação de geomembrana de PEAD; d) A instalação dos sistemas de drenagem de gases, líquidos lixiviados e de águas pluviais.

7.1.6.7. É dever da concessionária garantir a segurança do ATERRO SANITÁRIO através da instalação de cercas e barreiras e realizando o controle da entrada de pessoas e veículos;

7.1.6.8. A Unidade de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos deverá receber a parcela de resíduos que não for encaminhada para as cooperativas de reciclagem e ser dimensionada de forma a garantir uma capacidade de recebimento de, no mínimo 88 (oitenta e oito) toneladas por dia de resíduos a partir do 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO;

7.1.6.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável por implantar projetos paisagísticos para a UNIDADE DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS considerando os critérios técnicos e legislação aplicável, buscando a construção de um local

arborizado, limpo e bem cuidado, transparecendo bem-estar para os funcionários e visitantes;

7.1.6.10. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as prospecções e indicação das 3 (três) áreas aptas a abrigar a área para ampliação do aterro sanitário. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE realizar a vistoria, escolha e aprovação de 01 (um) dos terrenos indicados pela CONCESSIONÁRIA, conforme termos do ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

7.1.6.11. Em relação à ampliação do aterro sanitário, se a área escolhida para essa ampliação já pertencer ao PODER CONCEDENTE, não haverá custos adicionais envolvidos. No entanto, se a área em questão for de propriedade privada, caberá ao PODER CONCEDENTE decidir se assumirá os custos da ampliação ou se transferirá essa responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA. É importante ressaltar que essa transferência de custos poderá acarretar em uma REVISÃO EXTRAORDINÁRIA nos termos do ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

7.1.6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir a outorga para lançamento de efluentes tratados na estação de tratamento de chorume em corpos hídricos

7.1.6.13. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar a pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos no exato momento de recebimento na UNIDADE DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, realizando-se o devido registro dos VEÍCULOS TRANSPORTADORES E/OU COLETORES. Se for o caso, o mesmo deverá conter, obrigatoriamente: nome do motorista, placa do veículo, quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída;

7.1.6.14. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos sólidos urbanos;

- 7.1.6.15. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Manutenções, comprovando a realização de procedimentos de manutenção e calibragem dos instrumentos de pesagem;
- 7.1.6.16. Cabe à CONCESSIONÁRIA receber e processar os resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas e princípios ambientais aplicáveis, sempre com a preocupação em preservar o meio ambiente, através de equipamentos adequados e intenso controle de quaisquer poluentes que possam ser gerados;
- 7.1.6.17. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais da UNIDADE DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e demais infraestruturas construídas e adquiridas, sempre mantendo a perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO do CONTRATO;
- 7.1.6.18. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA implantar medidas para realizar a contenção de processos erosivos quando cabível;
- 7.1.6.19. Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição de qualquer dos veículos, equipamentos e máquinas, por outro de idade superior ao exigido no item.
- 7.1.6.20. Os veículos, equipamentos e máquinas, deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça preta pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.

- 7.1.6.21. Os veículos, equipamentos e máquinas, deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO” a serem fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 7.1.6.22. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos e equipamentos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.
- 7.1.6.23. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Catalão e seus Distritos e Localidades Rurais, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.
- 7.1.6.24. Os veículos, equipamentos e máquinas, deverão periodicamente ser limpos e higienizados.
- 7.1.6.25. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os veículos, equipamentos e máquinas, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.
- 7.1.6.26. Todos os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.1.6.27. Os veículos, equipamentos e máquinas, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil até que seja superado a avaria.

7.1.6.28. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.

7.1.6.29. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados e executando suas atividades com zelo.

7.1.6.30. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente do PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.

7.1.6.31. Além do mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos que possam surgir, incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.

7.1.6.32. Toda a equipe deverá estar uniformizada e portar-se com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

7.1.7. Unidade de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Recicláveis

7.1.7.1. Para obter-se o manejo adequado dos Resíduos Recicláveis, deverá ser operada pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA e mantida pela CONCESSIONÁRIA uma Unidade de Triagem e Compostagem, ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente;

7.1.7.2. A Usina de Compostagem deverá receber somente Resíduos Sólidos Urbanos oriundos da coleta convencional e Resíduos oriundos dos serviços de poda e jardinagem;

7.1.7.3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de todos os treinamentos e suporte técnico adequado para garantir a correta e eficiente separação dos resíduos na usina de triagem e reciclagem. Além disso,

45

fornecer todo o suporte necessário aos funcionários da cooperativa, garantindo as condições essenciais para a operação adequada das atividades.

7.1.7.4. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA assegurar que todas as máquinas e equipamentos estejam prontamente disponíveis para o funcionamento eficaz da usina de triagem e compostagem.

7.1.7.5. É de obrigação da CONCESSIONÁRIA disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva, bem como o montante de resíduos sólidos urbanos recuperados;

7.1.7.6. Deverá haver a conciliação das tecnologias com práticas ambientalmente corretas, tais como COLETA SELETIVA, reutilização e reciclagem.

7.1.7.7. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que devem sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas para as atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.

7.1.7.8. Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição de qualquer dos veículos, equipamentos e máquinas, por outro de idade superior ao exigido no item.

7.1.7.9. Os equipamentos e máquinas, deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça preta pelos veículos /

equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.

7.1.7.10. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos e equipamentos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.

7.1.7.11. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Catalão e seus Distritos e Localidades Rurais, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.

7.1.7.12. Os equipamentos e máquinas, deverão periodicamente ser limpos e higienizados.

7.1.7.13. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os veículos, equipamentos e máquinas, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.

7.1.7.14. Os equipamentos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.

7.1.7.15. Os equipamentos e máquinas, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil até que seja superado a avaria;

7.1.7.16. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.

7.1.7.17. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente do PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.

7.1.7.18. A CONCESSIONÁRIA disponibilizara uma mão de obra auxiliadora para a operação do galpão de triagem.

7.1.7.19. Toda a equipe deverá estar uniformizada e portar-se com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

7.1.8. Unidade de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Volumosos e de Construção Civil

7.1.8.1. Para obter-se o manejo adequado dos Resíduos, deverá ser operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA uma Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil, ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente;

7.1.8.2. É de obrigação da CONCESSIONÁRIA disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos recebidos, bem como o montante de resíduos sólidos recuperados;

7.1.8.3. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que devem sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições

adequadas para as atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.

7.1.8.4. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA receber os resíduos volumosos e de construção civil gerados em obras realizadas pelas equipes da Prefeitura (Secretaria de infraestrutura, SAE, entre outras) e entregues pelo Poder Público ao Aterro Sanitário para realizar o tratamento adequado.

7.1.8.5. O PODER CONCEDENTE tem a prerrogativa de solicitar e utilizar, uma quantidade mensal dos produtos resultantes da reciclagem do RCC para atividades consideradas necessárias dentro do município, sem custos adicionais para a administração municipal. Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição de qualquer dos veículos, equipamentos e máquinas, por outro de idade superior ao exigido no item.

7.1.8.6. Os equipamentos e máquinas, deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça preta pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.

7.1.8.7. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos e equipamentos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.

7.1.8.8. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Catalão e seus Distritos e Localidades Rurais, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.

- 7.1.8.9. Os equipamentos e máquinas, deverão periodicamente ser limpos e higienizados.
- 7.1.8.10. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de manutenção para os veículos, equipamentos e máquinas, com programas de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo controle de itens de segurança, lavagem, entre outros.
- 7.1.8.11. Os equipamentos utilizados para a execução dos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.
- 7.1.8.12. Os equipamentos e máquinas, em caso de quebra ou manutenção que possa impedir a execução do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar outro de característica similar, com exigência de ano e vida útil até que seja superado a avaria;
- 7.1.8.13. Quando constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.
- 7.1.8.14. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e executando suas atividades com zelo, evitando o rompimento dos sacos plásticos ou a quebra dos contêineres.
- 7.1.8.15. A CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas para a redução das emissões atmosféricas poluentes, durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, quando couber e achar conveniente do PODER CONCEDENTE, desde que seja mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO.

7.1.8. Educação Ambiental

- 7.1.8.16. A Educação Ambiental possui como objetivo contribuir para a construção de uma sociedade sustentável e consciente, por meio de ações que

sensibilizem os munícipes quanto aos problemas ambientais e a corresponsabilidade.

7.1.8.17. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Programa de Educação Ambiental, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, visando à conscientização da população no que tange a preservação ambiental, reciclagem, limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, incluindo ações presenciais e a elaboração e disponibilização de materiais informativos (de preferência online - sem panfletagem) de divulgação quanto a programação da coleta e a adequada utilização dos contêineres, sacos de rafia e/ou outros recipientes do Programa de Coleta Seletiva.

7.1.8.18. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA: a elaboração do Programa de Educação Ambiental, assim como a revisão anual deste Programa e a disponibilização da equipe de educação ambiental para realização das ações do Programa de Educação Ambiental.

7.1.8.19. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE: a aprovação do Programa de Educação Ambiental elaborado pela CONCESSIONÁRIA;

7.1.8.20. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE: a fiscalização e acompanhamento dos serviços análise das ações midiáticas de forma a garantir a qualidade na prestação dos mesmos.

7.1.8.21. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA: o encaminhamento de relatórios mensais dos serviços de educação e conscientização ambiental e disponibilização dos atores sociais envolvidos para possíveis esclarecimentos.

7.1.8.22. Promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL concomitante às campanhas de COLETA SELETIVA para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar resíduos sólidos urbanos.

7.1.8.23. Fica sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA contribuir, direta ou indiretamente, com demais programas sociais, disponibilizando acesso à UNIDADE DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

SÓLIDOS URBANOS para programas educacionais, sociais e pesquisas científicas, quando for o caso.

7.1.8.24. Elaborar um plano de marketing para a divulgação dos produtos e serviços nas mídias adequadas, considerando os aspectos sociais envolvidos na gestão dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e enfatizando sempre a COLETA SELETIVA.

7.2. LIMPEZA URBANA

7.2.1. Os serviços abrangidos pela Limpeza Urbana incluirão varrição mecanizada e manual de vias, varrição manual de feiras e praças públicas, além da lavagem e raspagem de vias, praças, feiras e mobiliário urbano e a limpeza e capina manual de meio fio e sarjeta e pintura mecanizada de meio fio. A varrição manual de vias e logradouros públicos envolve a operação de varredura manual e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos pavimentados, inclusive nos canteiros centrais, ajardinados ou não, calçadas, passeios, praças, parques e em áreas onde ocorrem as feiras livres.

7.2.2. O serviço deverá ser executado a partir do mês 01 do ano 01 da CONCESSÃO, no período diurno e/ou noturno, nos dois lados das vias e logradouros públicos conforme a frequência e rotina operacional definida pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL.

7.2.3. A frequência da varrição deverá considerar as características específicas das vias e logradouros públicos, quanto ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turística e presença de árvores de médio e grande porte. Estas condições determinarão a necessidade da realização do serviço diariamente, duas vezes ao dia ou alternadamente (de duas a três vezes por semana).

7.2.4. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos normatizados e suficientemente resistentes e disponibilizados para coleta em pontos de concentração de maneira a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

- 7.2.5.** Não será permitida a varrição dos resíduos para o interior de bueiros ou bocas de lobo, assim como o acúmulo de resíduos da varrição sem o devido acondicionamento em sacos plásticos.
- 7.2.6.** A equipe responsável pela varrição manual deverá estar equipada com lutocares. Essa equipe também será responsável pelo esvaziamento e manutenção dos cestos papaleiros existentes, incluindo a reposição dos sacos plásticos.
- 7.2.7.** A coleta dos resíduos resultantes do serviço de varrição manual deverá ocorrer em, no máximo, 4 (quatro) horas após o término do turno de trabalho, de segunda a sábado, pela equipe de coleta manual, transporte e destinação de resíduos sólidos de limpeza urbana.
- 7.2.8.** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA notificar ao responsável indicado pelo PODER CONCEDENTE para que seja feita a coleta dos animais mortos de pequeno porte, que porventura poderão ser encontrados durante a execução dos serviços, para que sejam encaminhados para a destinação adequada, conforme legislações pertinentes.
- 7.2.9.** A varrição mecanizada deverá ocorrer na área urbana, a partir do mês 01 do ano 01 da CONCESSÃO, nos períodos noturno, com o emprego de varredeira mecânica, e deverá ser realizada de forma integrada com o serviço de varrição manual, também obedecendo a frequência estabelecida pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL.
- 7.2.10.** Os serviços de varrição mecanizada deverão ser programados principalmente nas vias onde se observa o tráfego de veículos em velocidades elevadas e onde não se justifica a interdição para a execução dos serviços com segurança pelas equipes de varrição manual.
- 7.2.11.** Deverão ser considerados todos os fatores de segurança no trânsito, para que não seja prejudicado a fluidez do tráfego de veículos nas vias a serem atendidas.
- 7.2.12.** A(s) varredeira(s) mecânica(s) deverá(ão) atender, minimamente, às seguintes especificações:

7.2.12.1. Ser do tipo autopropelida, dispensando acoplamento ou tração por equipamentos adicionais;

7.2.12.2. Possuir sistema de sucção e ser equipada com vassouras laterais, em ambos os lados;

7.2.12.3. Possuir reservatório de água limpa e reservatório para armazenamento dos resíduos;

7.2.12.4. Possuir largura de varrição suficiente para atender a limpeza de meio-fio.

7.2.13. Os resíduos da varrição mecanizada deverão ser encaminhados diretamente ao ATERRO SANITÁRIO.

7.2.14. Para a realização da varrição mecanizada a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipes adequadas, compostas por pessoal capacitado, veículos, equipamentos e ferramentas necessárias, consideradas suficientes em quantidade e qualidade, durante todo o período de execução contratual.

7.2.15. A equipe deverá contar, ainda, com fiscal e veículo utilitário pequeno para verificação da regularidade dos serviços.

7.2.16. As execuções dos serviços deverão ser gerenciadas por meio de fiscalização eletrônica, utilizando de informações de campo fornecidas em tempo real via GPS.

7.2.17. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE realizar a fiscalização dos serviços.

7.2.18. Os veículos automotores deverão ser equipados adequados às necessidades de cada tipo de serviço e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços, objeto da contratação, podendo ser alteradas suas condições, tipos, capacidades e quantitativos de acordo com a necessidade apurada pela CONCESSIONÁRIA e aceito pelo PODER CONCEDENTE, desde que seja para melhoria na execução do Contrato.

- 7.2.19.** As marcas, os modelos, as capacidades e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.20.** Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição de qualquer dos veículos a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido no item.
- 7.2.21.** Os veículos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, para a realização dos serviços deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.
- 7.2.22.** Todos os veículos/equipamentos deverão ter programação visual, devidamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, bem como outros acessórios exigidos pelos órgãos de trânsito que se fizerem necessários.
- 7.2.23.** Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.
- 7.2.24.** Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.
- 7.2.25.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.
- 7.2.26.** Os veículos deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO” a serem fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;

7.2.27. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONCESSIONÁRIA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

7.2.28. A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pelo PODER CONCEDENTE. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário da mesma, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original apresentado por ocasião do início dos serviços.

7.2.29. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.

7.2.30. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Catalão e seus Distritos, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito da CONCESSIONÁRIA.

7.2.31. Da manutenção e conservação das instalações de apoio e equipamento:

7.2.31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional: vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados conforme NR 24. Inclusive instalações para escritório, com linha de telefone fixa, para controle e planejamento das atividades.

7.2.31.2. Caberá aos encarregados e demais funcionários da CONCESSIONÁRIA, zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação (cestos coletores de resíduos leves, etc.), quer pertençam o PODER CONCEDENTE, a terceiros ou a própria CONCESSIONÁRIA.

7.2.31.3. A limpeza, manutenções preventivas e corretivas, bem como a administração das edificações e instalações será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá mantê-las em perfeitas condições.

- 7.2.32.** A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, estar com as Instalações de Apoio implantadas no Município de Catalão.
- 7.2.33.** Toda a frota deverá possuir sistema de rastreamento remoto e controle de monitoramento logístico das equipes de coleta que deverá permitir a emissão de relatórios diários, com imagens georreferenciadas, com data e hora dos serviços e identificação da equipe de coleta com uniformes e EPIs diariamente.
- 7.2.34.** A CONCESSIONÁRIA poderá propor, durante a vigência do contrato, a introdução de novos equipamentos e tecnologias para auxiliar os serviços de varrição, sendo permitida a alteração da metodologia de execução proposta, desde que devidamente justificada e acordada com o PODER CONCEDENTE.
- 7.2.35.** Em caso de quebra ou necessidade de manutenção dos equipamentos e veículos, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar imediata substituição do mesmo, por outro com as mesmas características, evitando a descontinuidade do serviço.
- 7.2.36.** Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza.
- 7.2.37.** Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.
- 7.2.38.** Toda lavagem deve estar de acordo com as normas que regulamentam padrões para uso de água e produtos em lavagem de calçadas.
- 7.2.39.** O caminhão-pipa que será utilizado para a lavagem, incluindo os motoristas, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 7.2.40.** A Lavagem deverá ser executada com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos adequados para a lavagem do piso.
- 7.2.41.** Casos extraordinários em que a programação necessitar ser interrompida ou alterada, deverão ser imediatamente informados e justificados ao fiscal.

- 7.2.42.** O PODER CONCEDENTE deverá fiscalizar permanentemente através de fiscal designado, durante e após a execução dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA, inclusive, acatar suas orientações imediatamente. Caberá ao Fiscal a análise do cumprimento das programações e da veracidade dos serviços efetuados.
- 7.2.43.** O PODER CONCEDENTE deverá, a qualquer tempo, sempre que necessário, realizar vistorias para verificar se os equipamentos, veículos e equipes de trabalho utilizados nos serviços permanecem conforme o estipulado, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar sua alteração/substituição caso seja necessário.
- 7.2.44.** O responsável técnico da CONCESSIONÁRIA deverá ser indicado por escrito que terá interlocução direta com o Município, disponibilizando-o durante a vigência do contrato para retirar a programação no departamento, receber e atender às determinações da Fiscalização e do Gestor do Contrato, e pelas questões administrativas.
- 7.2.45.** A CONCESSIONÁRIA deverá possuir durante o contrato todos os equipamentos, maquinários e equipes de trabalho solicitados pelo Município para a execução dos serviços.
- 7.2.46.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante a execução dos serviços, os veículos e maquinários com adesivo de identificação informando que a equipe está “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO”. O adesivo a ser utilizado será fornecido pelo Município.
- 7.2.47.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao Município, através da fiscalização do contrato, qualquer alteração na sua composição, seja na equipe e ou veículos/equipamentos, para que seja providenciada a adequação documental de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho ou CONTRAN.
- 7.2.48.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter os locais de serviços, livres, desimpedidos e limpos, assegurando a remoção de resíduos provenientes da poda, roçagem e capina, imediatamente após a execução dos serviços, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

- 7.2.49.** A CONCESSIONÁRIA deverá sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços com cones e faixa de sinalização, garantido a segurança da equipe e dos transeuntes.
- 7.2.50.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender a qualquer tempo, todas as convocações emergenciais feitas pelo Município, em atendimento aos eventos causados por intempéries climáticas, ou tombamento de árvores de qualquer natureza, podendo ser aos sábados, domingos e/ou feriados independente do horário. Será compensado na semana subsequente à ocorrência, com compensação de horas em 100% em finais de semana e feriados e 50% em horas excedentes, conforme legislação trabalhista.
- 7.2.51.** A CONCESSIONÁRIA deverá reparar ou refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos, incluindo os danos às calçadas, passeios públicos, postes, mobiliário urbano, lixeiras e outros equipamentos, mobiliários e bens públicos ou de terceiros.
- 7.2.52.** Os veículos automotores deverão ser equipados adequados às necessidades de cada tipo de serviço e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços, objeto da contratação, podendo ser alteradas suas condições, tipos, capacidades e quantitativos de acordo com a necessidade apurada pela CONCESSIONÁRIA e aceito pelo PODER CONCEDENTE, desde que seja para melhoria na execução do Contrato.
- 7.2.53.** Os veículos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, para a realização dos serviços deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.
- 7.2.54.** Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.
- 7.2.55.** Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao

controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.

7.2.56. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.

7.2.57. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONCESSIONÁRIA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

7.2.58. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.

7.2.59. Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Catalão e seus Distritos, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.

7.3. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

7.4.1. Os serviços que compreenderão a Administração Local serão o gerenciamento dos serviços, atendimento ao usuário e a ouvidoria.

7.4.2. A administração local compreende o apoio à execução dos serviços, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório, bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

7.4.3. O atendimento ao usuário compreende o atendimento por telefone, através de canais de suporte; pontos presenciais; e-mail; redes sociais e até mesmo autoatendimento.

7.4.4. A ouvidoria compreende tratamento das manifestações relativas às

políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer situação e deve receber, analisar e responder as manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva de forma a ser uma ponte entre o cidadão e o município.

- 7.4.5.** Os serviços deverão ser executados a partir do mês 01 do ano 01 da CONCESSÃO, em horário comercial, conforme rotina operacional definida pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.4.6.** Os veículos automotores deverão ser equipados adequados às necessidades de cada tipo de serviço e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços, objeto da contratação, podendo ser alteradas suas condições, tipos, capacidades e quantitativos de acordo com a necessidade apurada pela CONCESSIONÁRIA e aceito pelo PODER CONCEDENTE, desde que seja para melhoria na execução do Contrato.
- 7.4.7.** As marcas, os modelos, as capacidades e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da CONCESSIONÁRIA.
- 7.4.8.** Em nenhum caso será admitida pelo PODER CONCEDENTE a substituição de qualquer dos veículos a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido no item.
- 7.4.9.** Os veículos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, para a realização dos serviços deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.
- 7.4.10.** Todos os veículos/equipamentos deverão ter programação visual, devidamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, bem como outros acessórios exigidos pelos órgãos de trânsito que se fizerem necessários.
- 7.4.11.** Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.

- 7.4.12.** Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado nas Normas ABNT/NBR.
- 7.4.13.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais pertinentes, no início da realização do contrato, condições estas a serem mantidas, ao longo do mesmo.
- 7.4.14.** Os veículos deverão ser identificados durante toda a execução do objeto da prestação de serviço com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição “A Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO” a serem fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- 7.4.15.** A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pelo PODER CONCEDENTE. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário da mesma, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original apresentado por ocasião do início dos serviços.
- 7.4.16.** Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho.
- 7.4.17.** Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do Município de Catalão e seus Distritos, sem a prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e a correspondente autorização por escrito da

CONCESSIONÁRIA.

7.4.18. Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução do atendimento ao USUÁRIO e ouvidoria, que incluirá as seguintes atividades:

- a) Implantação, manutenção e operação de Estrutura de Atendimento;
- b) ocorrências operacionais relativas aos SERVIÇOS;
- c) reclamações sobre conduta de funcionários ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;
- d) demais solicitações relativas aos SERVIÇOS.

7.4.19. A gestão dos SERVIÇOS, além do quanto disposto neste Anexo, deverá obedecer às normas aplicáveis, às determinações emanadas da ENTIDADE REGULADORA.

7.4.20. O atendimento por telefone deverá ocorrer em todos os dias úteis do mês, em horário comercial, cabendo à CONCESSIONÁRIA, manter nos demais dias e horários um atendimento mínimo para casos de emergências.

7.4.20.1. A CONCESSIONÁRIA, deverá divulgar o número do call center para atendimento aos USUÁRIOS;

8. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do PODER CONCEDENTE, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- a) Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do PODER CONCEDENTE.
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, podendo ser alugado o espaço não sendo permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

- c) A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, com refeitório, vestiário, chuveiro e sanitários. A área útil do alojamento deverá ser compatível com o quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

9. DA MÃO DE OBRA A SER CONCESSIONÁRIA

- 9.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a admissão de toda a mão de obra necessária, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços, incluindo motoristas, coletores, operadores de máquinas, ajudantes, entre outros funcionários, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, entre outras.
- 9.2. Além do mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos que possam surgir, incluindo ainda o cumprimento da jornada semanal estipulada.
- 9.3. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA estarão proibidos de fazer qualquer tipo de catação e triagem dos resíduos em benefício próprio, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações, de qualquer espécie, aos munícipes.
- 9.4. O PODER CONCEDENTE poderá exigir dispensa de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom desempenho dos serviços, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Se a dispensa originar ação na Justiça, o PODER CONCEDENTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

10. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC)

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 10.2. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, vestir uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva, de forma a cumprir com o disposto nas normas

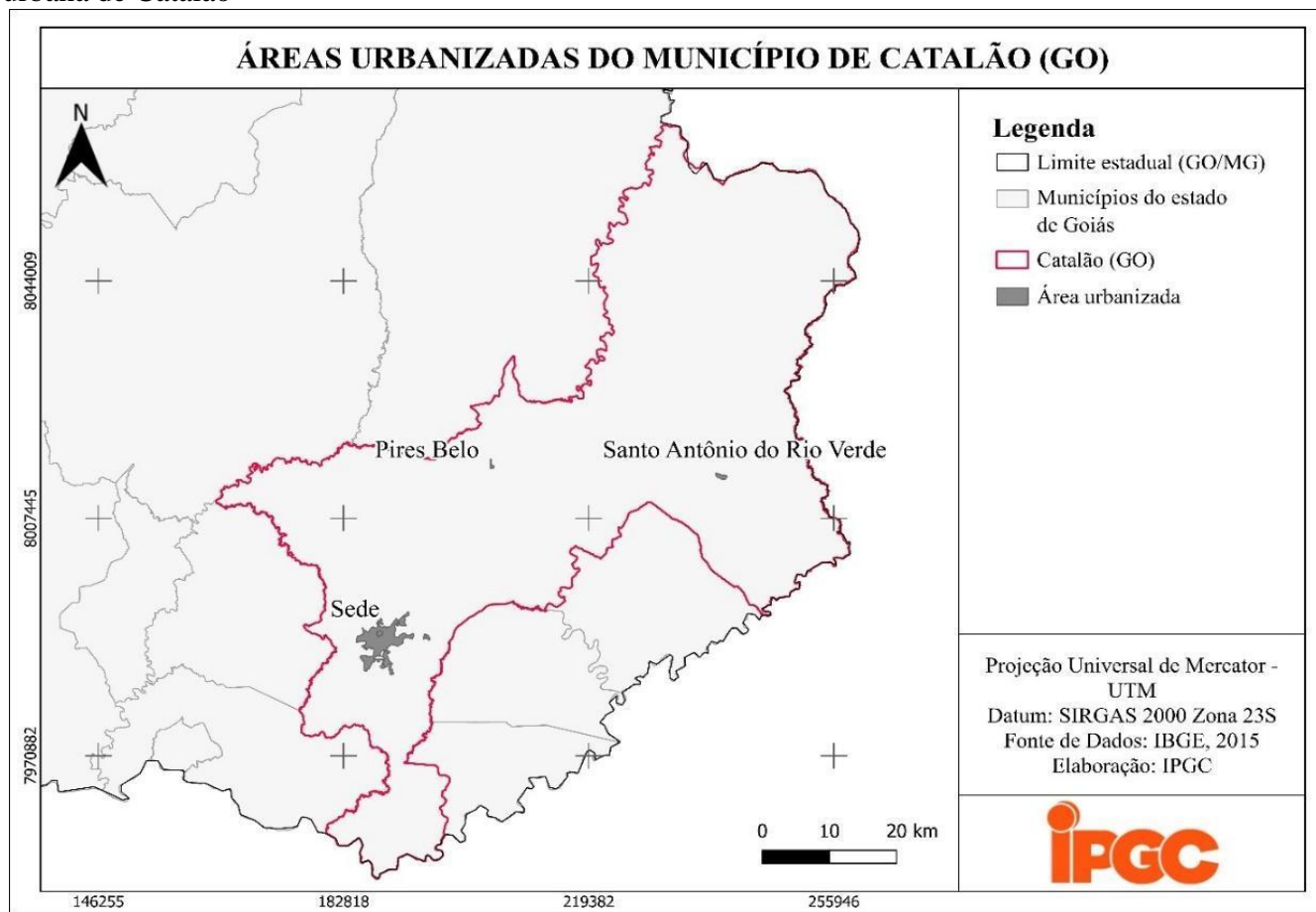
regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas relativas à medicina e segurança do trabalho.

- 10.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.
- 10.4. No decorrer da vigência contratual o PODER CONCEDENTE diligenciar no sentido de verificar o fiel cumprimento destas obrigações e dos demais encargos previstos neste ANEXO.

APÊNDICE XIII.I – MAPA DA SEDE E DISTRITOS

Catalão, 2024

Figura 1 – Mancha urbana de Catalão

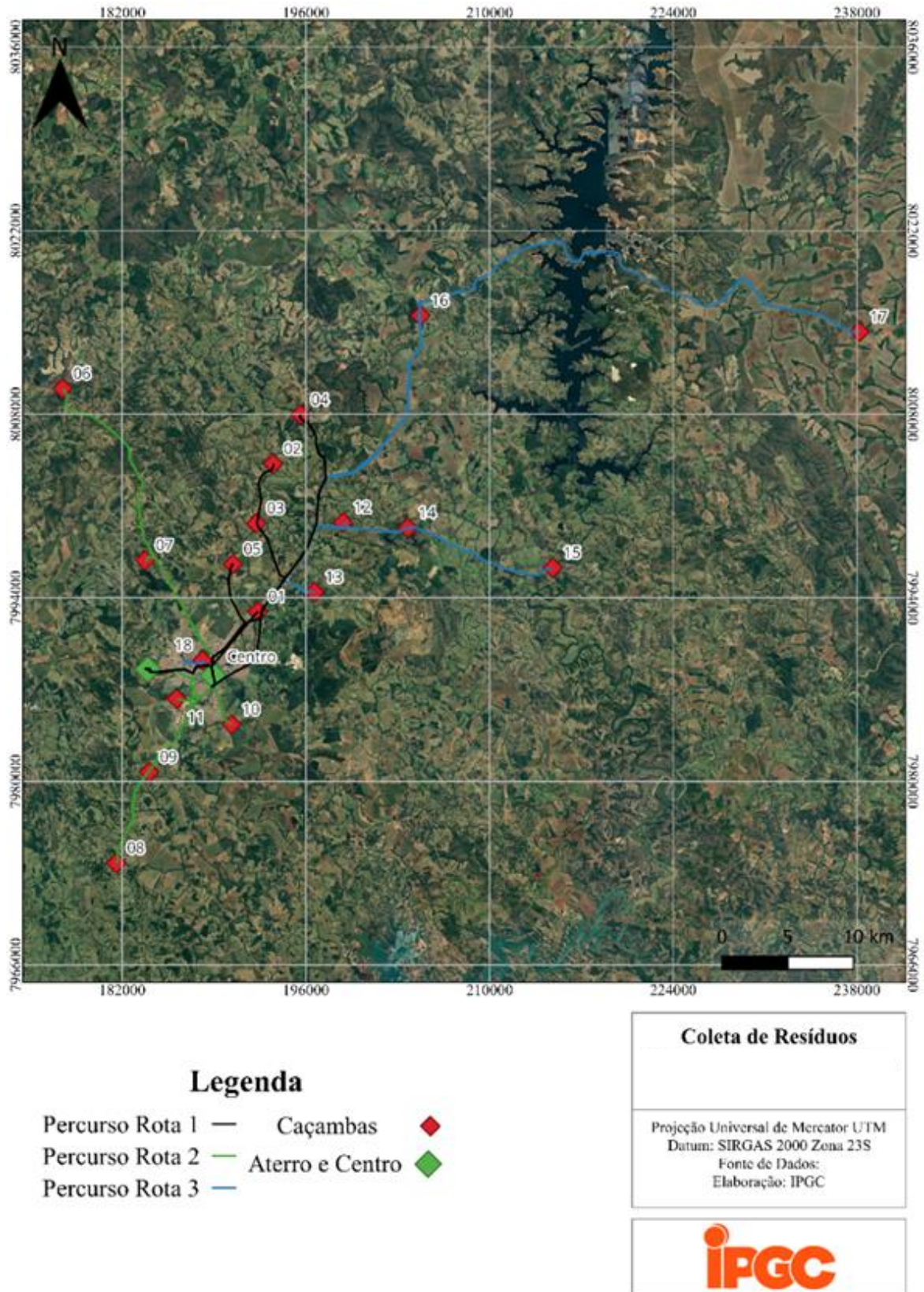


Fonte: IPGC, 2023.

APÊNDICE XIII.II – ROTAS DE COLETA NAS LOCALIDADES RURAIS

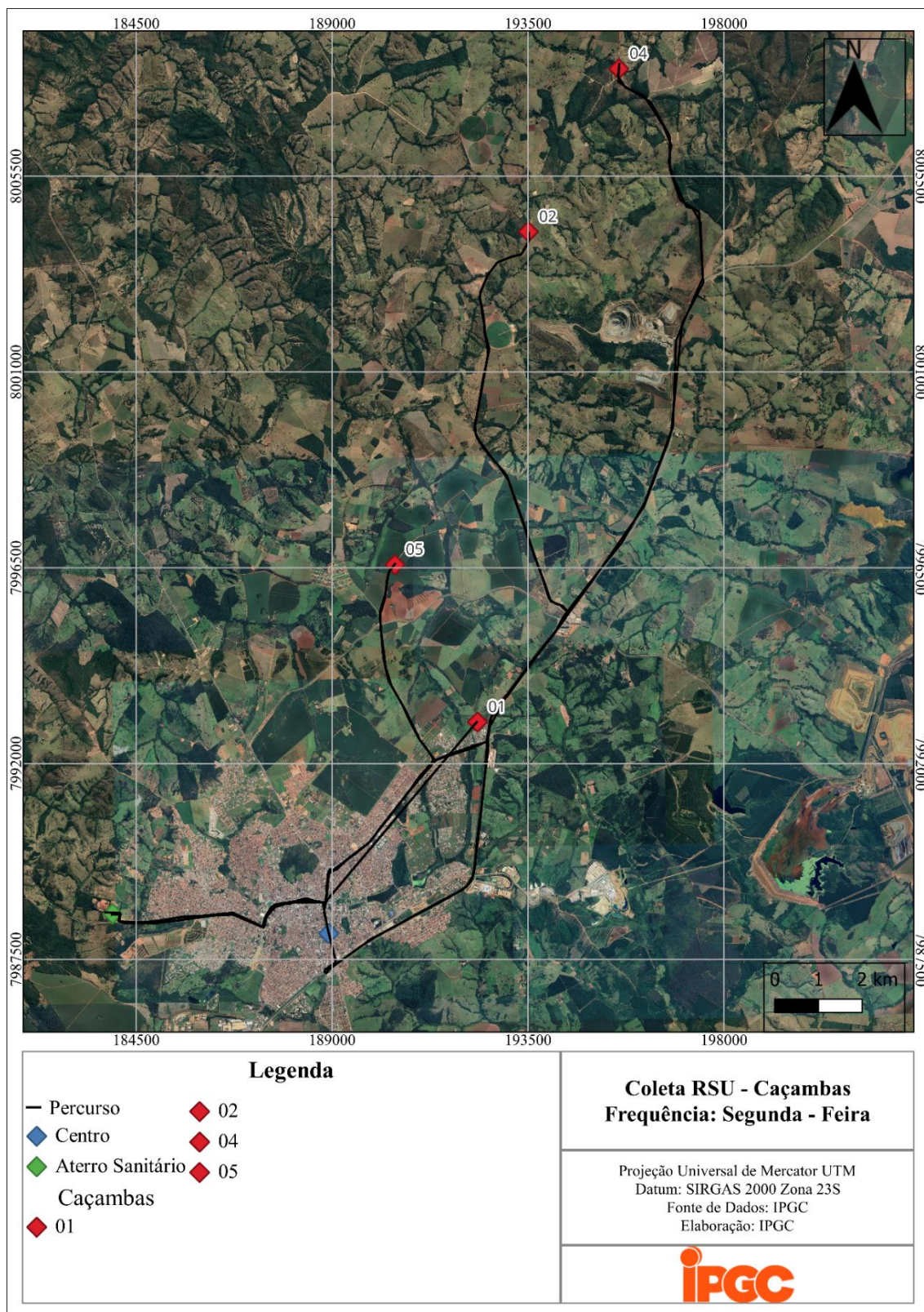
Catalão, 2024

Figura 2 - Localização das caçambas estacionárias



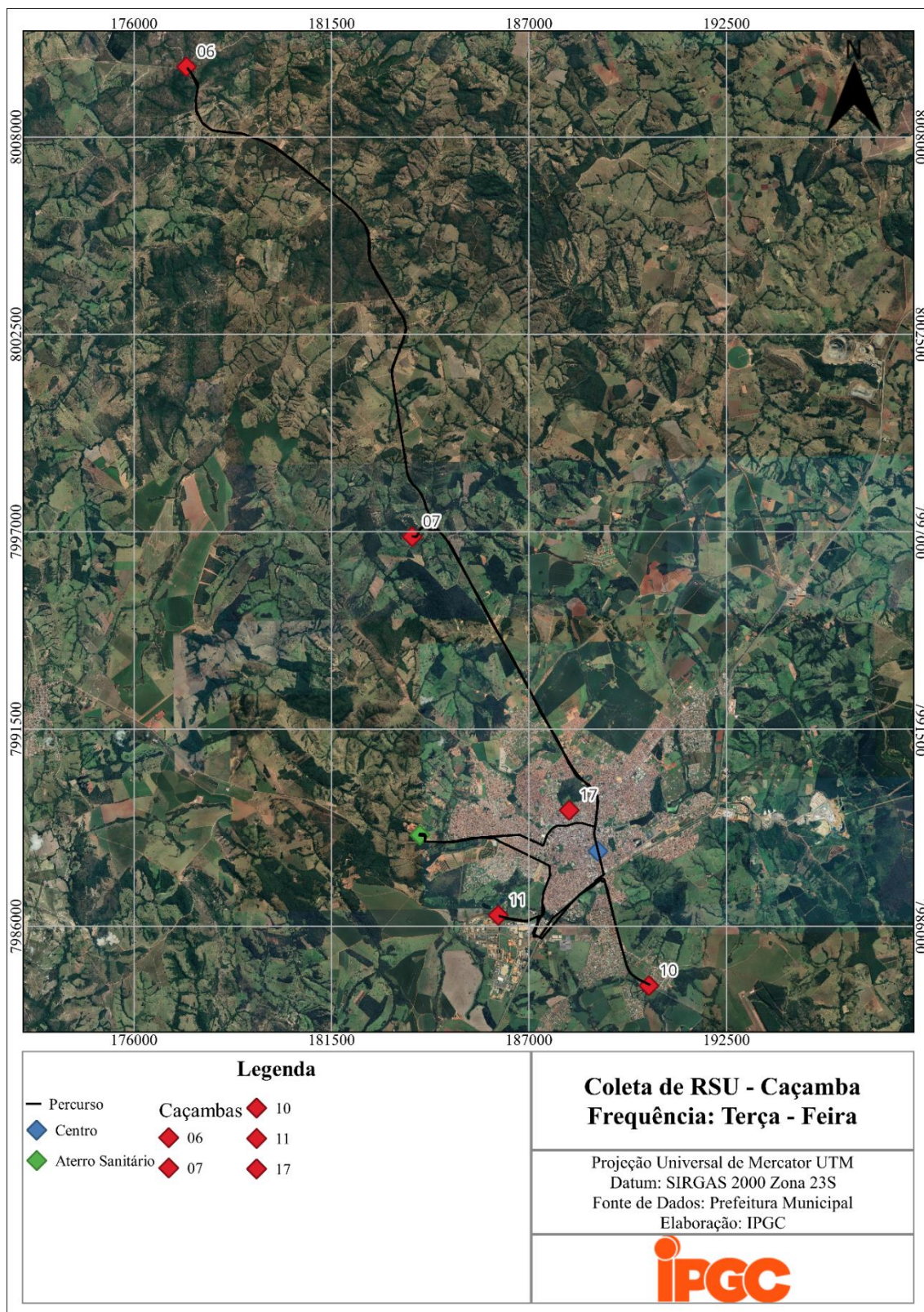
Fonte: IPGC, 2023.

Figura 3 - Rota de coleta das caçambas na Segunda - Feira



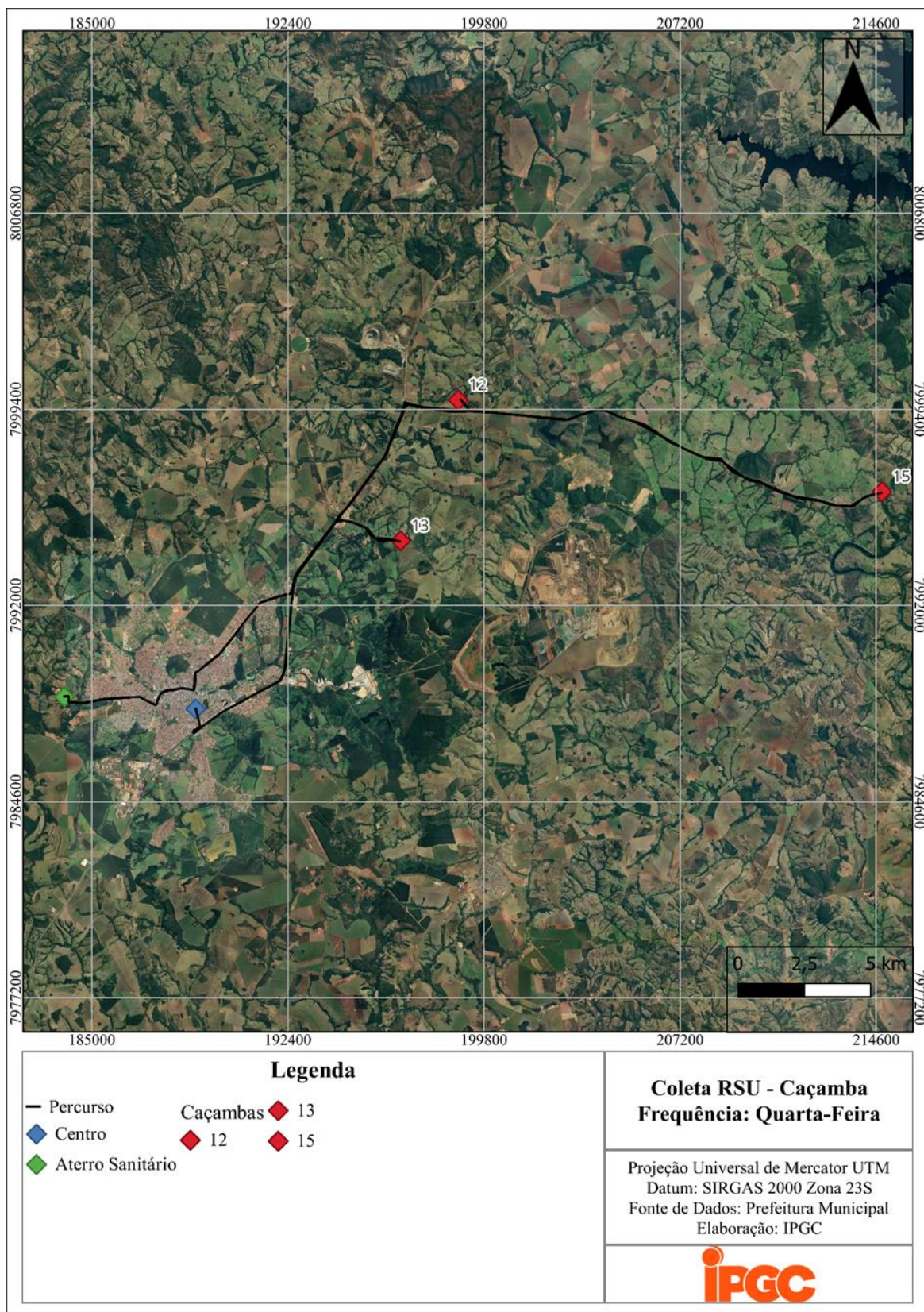
Fonte: IPGC, 2023.

Figura 4 - Rota de coleta das caçambas na Terça – Feira



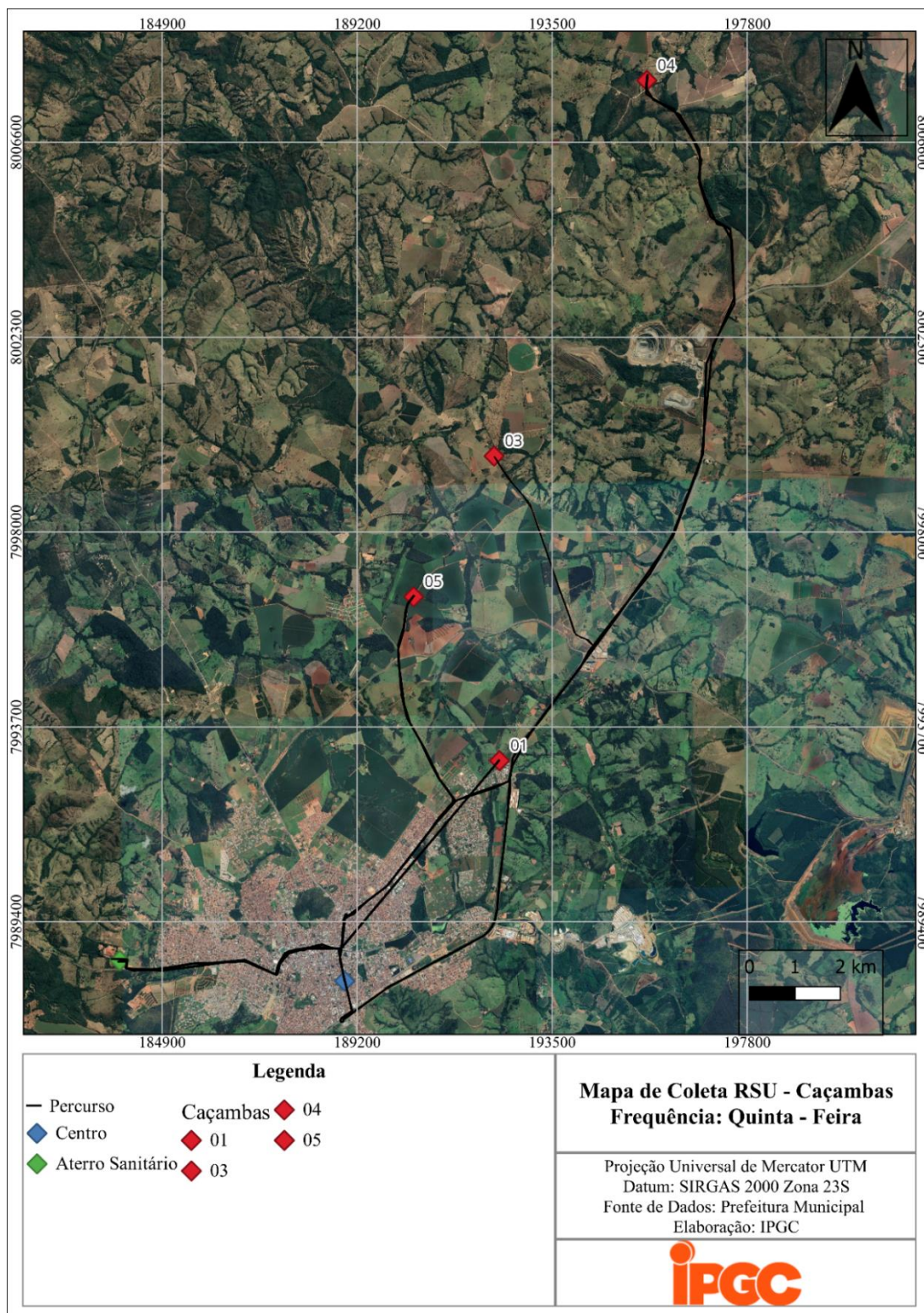
Fonte: IPGC, 2023.

Figura 5 - Rota de coleta das caçambas na Quarta – Feira



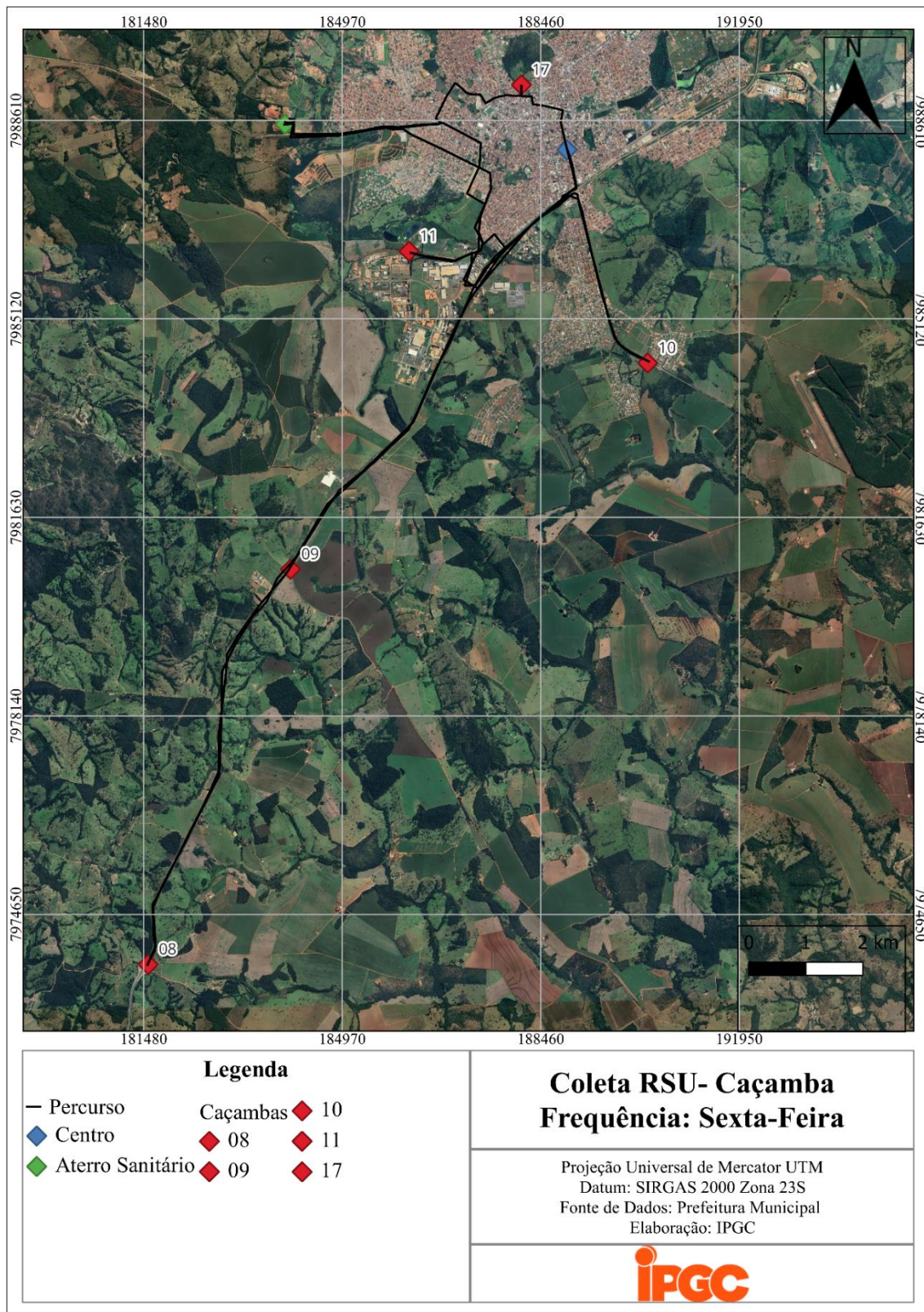
Fonte: IPGC, 2023.

Figura 6 - Rota de coleta das caçambas na Quinta - Feira



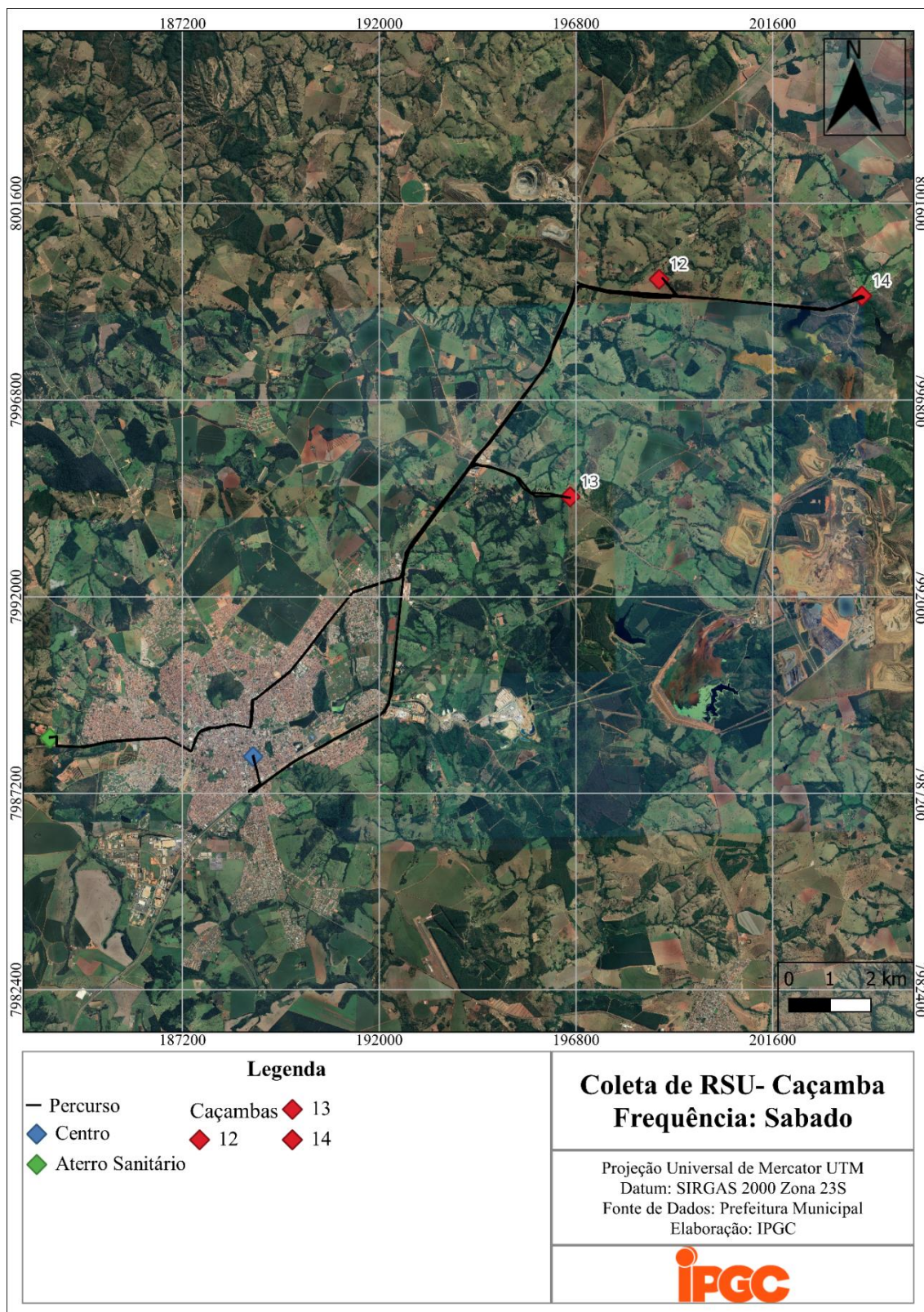
Fonte: IPGC, 2023.

Figura 7 - Rota de coleta das caçambas na Sexta - Feira



Fonte: IPGC, 2023.

Figura 8 - Rota de coleta das caçambas na Sábado



Fonte: IPGC, 2023.

**APÊNDICE XIII.IV – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS
INVESTIMENTOS**

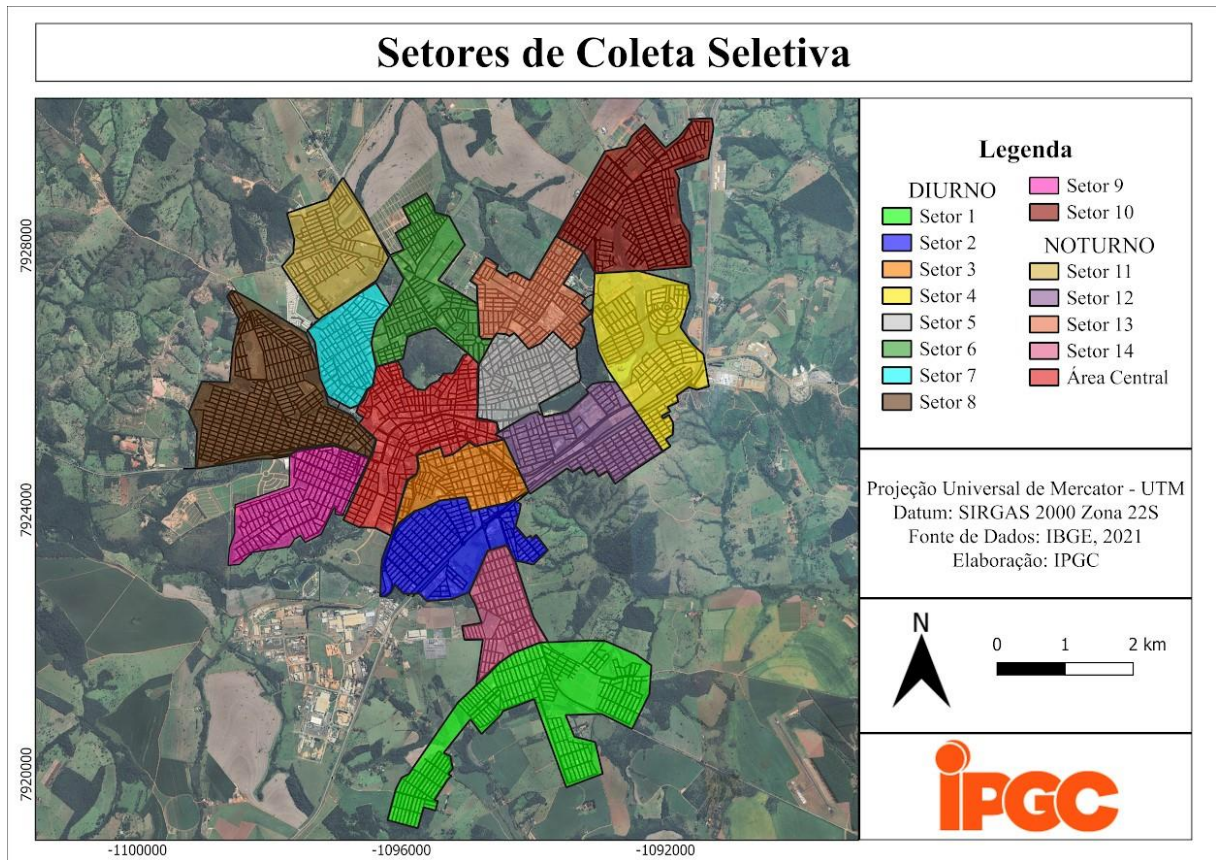
Catalão, 2024

OBJETO	ITEM	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27
		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Veículo Leve																											
	Impressora																											
	Notebook																											
	Móveis,utensílios e equipamentos																											
	Ar-condicionado																											
	Celulares																											
LIMPEZA URBANA	Telefone Fixo																											
	Caminhão Varredeira																											
	Micro onibus com 33 lugares																											
	Carrinho Lutocar																											
	Veículo Leve																											
	Caminhão Pipa																											
	Caminhão Carroceria																											
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Trator/Equipamento de Pintura																											
	Caminhão Compactador																											
	Veículo Leve																											
	Caminhão Poliguindaste																											
	Caçamba																											
	Contêineres																											
	Caminhão Bas																											
	Caminhão Basculante																											
	Pá Carregadeira																											
	Fiorino Furgão																											
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Veículo leve																											
	Notebook																											
	Caçamba																											
	Coletor de pilhas e baterias																											
	Coletor de óleo de cozinha																											
	Coletor de lâmpadas																											
	Contêineres																											
	Quantidade de brita em m³																											
	Grama (m²)																											
	Portão																											
	Cerca (m)																											
	ATERRO SANITÁRIO	Limpeza do Terreno (m²)																										
Escavação, carga e transporte material 1ª categoria (m³)																												
Caminhão Poliguindaste																												
Trator de Esteira, vida útil 10 anos																												
Esvadeira Hidráulica, vida útil 10 anos																												
Caminhão Basculantes Trucado e Traçado, vida útil 10 anos																												
AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM	Veículo Leve 5 lugares																											
	Caminhão Pipa 10 m3+Tanque																											
	Pá Carregadeira																											
	Soprador Costal																											
	Roçadeira Costal																											
	Usina de RCC																											
	Rasga Saco																											
	Esteira de Triagem																											
	Prensa Enfardadeira																											
	Balança (até 1000 kg)																											
	Carrinho Plataforma																											
	Carrinho Manual																											
	Triturador																											
	Triturador de Galhos																											
	Esteira e Separador Magnético																											
	Esteira de Processamento																											
	Galpão Industrial																											
	SERVIÇOS DE ENGENHARIA																											
	SERVIÇOS PRELIMINARES																											
	SISTEMA DE CIRCULAÇÃO INTERNA																											
TERRAPLANAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO DE SOLO																												
SISTEMA DE DRENAGEM HORIZONTAL																												
SISTEMA DE DRENAGEM VERTICAL																												
SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL																												
SISTEMA DE TRATAMENTO DE LIXIVIADOS																												
Galpão Industrial, Vida Útil 30 anos																												
Piso em Concreto 20MPa																												
Sistema de recirculação de água 6m3/dia																												
Hidrolavadora industrial 5HP																												
Aspirador industrial 5HP																												
Compressor de Ar 170 psi																												

APÊNDICE XIII.IV – ROTAS DE COLETA SELETIVA

Catalão, 2024

Figura 9 - Mapa de coleta seletiva



Fonte: IPGC, 2023.